

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 04 - 0007 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0007 / 2009 DE 11/03/2009

PROMOVENTE: VEREADOR NETINHO DE PAULA

EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO 236 - A AO CAPÍTULO V DO TÍTULO VI;
ACRESCENTA ARTIGO 24 ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS E
TRANSITÓRIAS, AMBOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(DETERMINA QUE QUADRAS POLIESPORTIVAS DOS PRÓPRIOS
MUNICIPAIS SEJAM COBERTAS PARA POSSIBILITAR USO INTENSIVO EM
QUALQUER CONDIÇÃO CLIMÁTICA)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:08:16

00000058055-46



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11 MAR 2009

S2P.42

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 MAR 2009
Const. Jur. e Leg. Parquetária
Pol. Urb. Inf. e Res. Amb.
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

04 - PLO
04- 00037/2009

Acréscita artigo 236 – A ao Capítulo V do
Título VI; acrescenta artigo 24 às
Disposições Gerais e Transitórias, ambos
na Lei Orgânica do Município de São
Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescido um artigo 236–A ao Capítulo V do Título VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo com a seguinte redação:

“Art. 236–A - Todas as quadras poliesportivas existentes nos próprios municipais destinados a atividades educacionais, desportivas e de lazer, exceto aquelas construídas em parques públicos, deverão ser cobertas para possibilitar seu uso intensivo e sob qualquer condição climática.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido um artigo 24 às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do município de São Paulo com a seguinte redação:

“Art. 24 – O Poder Público Municipal tomará todas as providências para que até o final de 2012 todas as quadras poliesportivas existentes nos próprios municipais destinados a atividades educacionais, desportivas e de lazer, exceto aquelas construídas em parques públicos, estejam devidamente cobertas para possibilitar seu uso intensivo e sob qualquer condição climática.” (NR)

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NETINHO DE PAULA
Vereador

Segue(m) junto(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação em anexo(s).

nº 2 a 4

Em 13 / 3 / 09

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 04-7 de 09
Adelina Cibeiro - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa otimizar a utilização das quadras poliesportivas já existentes ou que venham a ser construídas em próprios municipais destinados a atividades educacionais, desportivas e de lazer de modo a que elas possam ser utilizadas sob quaisquer condições climáticas, seja em dias de chuva, seja em dias de insolação excessiva.

De acordo com o artigo 230 da Lei Orgânica é "dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão."

Uma das formas pelas quais o Poder Público Municipal cumpre esse dispositivo da Lei Orgânica é disponibilizando quadras poliesportivas para a população, sobretudo para crianças e jovens, por meio de diferentes órgãos municipais.

Ocorre que o clima paulistano já se tornou famoso por sua inconstância. Se não temos mais a "garoa" e o frio de outrora, como em julho de 1917, quando chegou a nevar na Avenida Paulista, temos um clima cada vez mais tropical, até mesmo em seus exageros. Os períodos de verão dos últimos anos têm apresentado uma alarmante incidência de chuvas calamitosas. Quando essas chuvas começam a rarear, é o sol inclemente que dificulta a prática de atividades esportivas a céu aberto. Para inúmeros jovens, em virtude do mau tempo, as férias de verão tornaram-se longos períodos de tédio!

Diante desse panorama, pouco adianta a Municipalidade construir novas quadras, pois se torna freqüente a impossibilidade de sua utilização. Não bastam mais quadras. Exige-se que possuam condições de uso!

Assim sendo, sua cobertura favorecerá a prática esportiva em caráter permanente, sem a interferência de fatores tão pouco controláveis como são as condições climáticas e atmosféricas.

É claro que tal exigência de cobertura perde sentido nos parques públicos municipais, cujo diferencial é justamente o contato direto com a natureza, pouco importando a meteorologia.

Face ao exposto, como medida racional para que se aprimore e se amplie ao máximo, com baixos custos, o uso desses equipamentos urbanos tão vitais para melhorar a qualidade de vida da população, propomos a presente emenda à Lei Orgânica. Na expectativa da aprovação desta proposição, agradecemos o apoio e o voto de nossos nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha nº 03 do proc.
Nº 04 - 7 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

À Procuradoria – Senhor Procurador Chefe,

Encaminho a Vossa Senhoria a propositura que foi solicitada pelo Exmo. Sr. Vereador NETINHO DE PAULA e elaborada pelo Dr. Caio Marcelo Giannini.

SP.06/03/09


ADELA DUARTE ALVAREZ
Procuradora Legislativa Supervisora
OAB/SP 118.854



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 04-2109131312009 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/09

[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/03/09

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>20/03/09</u>	ÀS	<u>15:00</u> hs
POR	<u>[Signature]</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Sr(a). <u>Aniadne</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>26/03/2009</u> .

[Signature]
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAS/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
31/03/2009

[Large signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 / - S.P. 03104109

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
R# 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. N° 04-0007/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PLO N° 0007/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n° 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/4/09 às 12h
 R.F.
 SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora

Para
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Legislativa.
 24/04/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 55 do R.C.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 28/04/09 às 12:15h
 POR José
 SAÍDA 30/04 às 13h50 ASS.: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/05/09 às 14:30h
 POR Lina
 SAÍDA 21/05 às 17h00 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria Legislativa
 30/04/09
 SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00514/2009

Folha nº 06 de proc.
nº 04-07 de 2009
Delegado Raimundo dos Santos
RF. 10000

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
0007/09.

Trata-se de emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Nobre Vereador Netinho de Paula, apresentada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que visa acrescentar um artigo 236-A ao Capítulo V do Título VI, e um artigo 24 às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Maior Local.

De acordo com a proposta, todas as quadras poliesportivas existentes nos próprios municipais destinados a atividades educacionais, desportivas e de lazer, exceto aquelas construídas em parques públicos, deverão ser cobertas para possibilitar seu uso intensivo e sob qualquer condição climática, devendo o Poder Público Municipal adotar todas providências em questão até o final de 2012.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à prática de atividades físicas, configurando, em consequência, ação preventiva na área da saúde, a ser oferecida às camadas mais carentes da população, é de se ressaltar que o fomento de práticas desportivas é imperativo constitucional a ser observado pelo Poder Público na consecução de políticas públicas, consoante se depreende dos artigos 217 da Carta Magna, respectivamente transcritos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (grifamos)

Atenta a tal panorama a nossa Lei Orgânica, traz contornos mais precisos ao dever do Município de apoiar e incentivar o esporte, com base nos fundamentos da educação física, em especial nos artigos 7º, inciso VIII, 230 *caput* e 233, incisos III e IV, transcritos:

¹ In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 de 09
n.º 04-07
12/09
Margarida R. de S. Almeida

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

[...]

VIII - acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer.

[...]

Art. 230 - É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

[...]

Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

[...]

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;

IV - a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos. (grifamos)

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva dar efetividade ao quanto estabelecido pela Lei Maior Local, considerando que o clima paulistano é conhecido por sua inconstância, o que impossibilita a utilização das quadras poliesportivas em todas as épocas do ano, configurando, portanto, a sua cobertura permanente um meio eficaz de promover a prática de exercícios físicos, conforme informado na justificativa integrante deste projeto, razão pela qual o pretendido pela proposição se reveste de grande importância no âmbito local.

Por fim, para ser aprovada, a proposta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 14, de 1993.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/6/09

Pág. 87 Col. 15

Conferido

JOSE ELINOZ DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19/6/09

JOSE ELINOZ DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 18/06/09 às 18h

Elaine Gonçalves Pavioli
Secretária da Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Chirico Madaa	
Para relatar	
da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em 23/06/2009	
Presidente	
Que a manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º.	

Pedido de vistas ao Vereador / A Vereadora	
Police Neto	
deferido em 12/08/09	
Observação: prazo de 2 dias, nos termos do § 3º.	

Pedido de vistas ao Vereador / A Vereadora	
Paulo Frey	
deferido em 09/09/09	
Observação: prazo de 2 dias, nos termos do § 3º.	

Que o _____ juntado _____ nesta data
e papel de informação rubricado
nº 08

Em 16/09/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

Folha nº 08 do

Processo PLO 03/09

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

do processo nº de 20

(a)

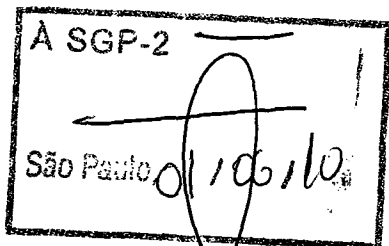
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Paulo FRANGE

Pedido na reunião ordinária de 16.09.2009

Ass: o prazo para devolução é de 15 dias, nos termos do § 4º, artigo 7º da Lei 1.111/06.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipes - SGP-15

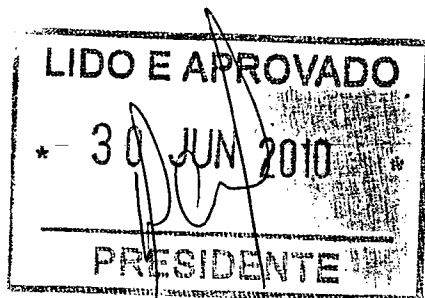
S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 e 10

Em 01/07/2010

(a)

Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folhaº 09 do proc.
nº 04-07n de 2009

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.450

REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00045/2010

Requeiro nos termos regimentais, conforme prévia deliberação da Comissão de Política Urbana, metropolitana e Meio Ambiente, o reencaminhamento do PLO nº 07/2009, de autoria do Vereador Netinho de Paula, à Douta Comissão de Constituição, Justiça e legislação Participativa, para nova manifestação.

Sala das Sessões,

Vereador DOMINGOS DISSEI

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

2010 005390 - Protocolo Legislativo - SSP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 04-07 de 2009 01 / 07 / 2010 (a) _____

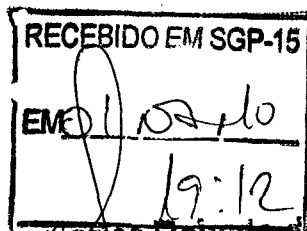
À SGP-15
Sr. Supervisor,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls. 9,
lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

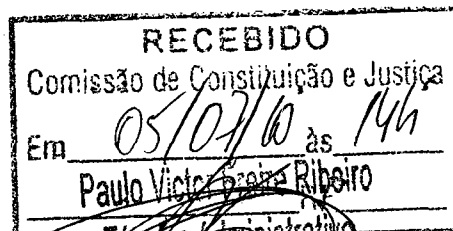
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

À frente COTR.
SP/2502/10

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ushitaro Kamia
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29/07/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 62 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM: 09/08/10 AS 14 h

POR: Sr. José

SAÍDA: 16/08 AS 14 h 15 min

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Abreu Alani
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 06/09/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 62 do R.I.

06/09/10

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM: 20/09/10 AS 15:43 h

POR: João

SAÍDA: 27/09 AS: 14 h 30 ABS.: João

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) a

sub nº 112-13 em 27/10/10 De

SOLANGE RAYONE DOS SANTOS

R. 801

Secretaria



16 - PAR
16- 01186/2010

RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
nº 04 - 07 de 20 09
Salvador Raimond dos Santos
RE. 1021

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
0007/09.

Trata-se de emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Nobre Vereador Netinho de Paula, apresentada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que visa acrescentar um artigo 236-A ao Capítulo V do Título VI, e um artigo 24 às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Maior Local.

De acordo com a proposta, todas as quadras poliesportivas existentes nos próprios municipais destinados a atividades educacionais, desportivas e de lazer, exceto aquelas construídas em parques públicos, deverão ser cobertas para possibilitar seu uso intensivo e sob qualquer condição climática, devendo o Poder Público Municipal adotar todas providências em questão até o final de 2012.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à prática de atividades físicas, configurando, em consequência, ação preventiva na área da saúde, a ser oferecida às camadas mais carentes da população, é de se ressaltar que o fomento de práticas desportivas é imperativo constitucional a ser observado pelo Poder Público na consecução de políticas públicas, consoante se depreende dos artigos 217 da Carta Magna, respectivamente transcritos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (grifamos)

Atenta a tal panorama a nossa Lei Orgânica, traz contornos mais precisos ao dever do Município de apoiar e incentivar o esporte, com base nos fundamentos da educação física, em especial nos artigos 7º, inciso VIII, 230 *caput* e 233, incisos III e IV, transcritos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 04 - 07 de 20 09

Salvador Raimundo dos Santos
RE. 10/01

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

[...]

VIII - acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer.

[...]

Art. 230 - É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

[...]

Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

[...]

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;

IV - a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos. (grifamos)

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva dar efetividade ao quanto estabelecido pela Lei Maior Local, considerando que o clima paulistano é conhecido por sua inconstância, o que impossibilita a utilização das quadras poliesportivas em todas as épocas do ano, configurando, portanto, a sua cobertura permanente um meio eficaz de promover a prática de exercícios físicos, conforme informado na justificativa integrante deste projeto, razão pela qual o pretendido pela proposição se reveste de grande importância no âmbito local.

Por fim, para ser aprovada, a proposta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 14, de 1993.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, o projeto da forma como proposto, configura um ato concreto de administração, reservado à iniciativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, razão pela qual visando atender à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como atribuir à proposta caráter programático, adequando-a à seara de competência do Poder Legislativo quanto à iniciativa para propor projetos de lei, sugerimos o substitutivo a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 04 - 07 de 20 09
Solange Raiz dos Santos
RF. 10.800

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA Nº
MUNICÍPIO Nº 7/09.

Acrescenta artigo 231 - A ao Capítulo V do
Título VI da Lei Orgânica do Município de São
Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescido um artigo 231 - A ao Capítulo V do Título VI da Lei Orgânica do
Município de São Paulo com a seguinte redação:

"Art. 231-A. O Município terá como diretriz a implantação de cobertura nas quadras
poliesportivas existentes nos próprios municipais destinados a atividades educacionais,
desportivas e de lazer, exceto naquelas construídas em parques públicos, para possibilitar
seu uso intensivo e sob qualquer condição climática." (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

ABOU ANNI

AGNALDO TIMÓTEO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

FLORIANO PESARO

GABRIEL CHALITA

JOÃO ANTONIO

NETINHO DE PAULA

USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07/10/10

Pág. 81 Col. 4ª

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAIHONÉ DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 07/10/2010

SOLANGE RAIHONÉ DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo 08/10/10 às h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Marc Sabilli

Sala da Comissão: 25/10/2010

Assinatura: [assinatura]

Onde o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.L.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 14 e 15

Em 01/12/2010 **Inamar Alves de Sousa Junior**
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01427/2010

Folha nº <u>14</u> do
Processo nº <u>04-07/09</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/09.**

Trata-se do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 07/09**, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, que visa *acrescentar o artigo 236-A ao Capítulo V do Título VI, e o artigo 24 às Disposições Gerais e Transitórias, ambos na Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências*”.

A proposição em apreço determina que todas as quadras poliesportivas construídas nos espaços públicos, excetuando os parques, destinadas a atividades educacionais, desportivas e de lazer, deverão ser cobertas, de modo que possam ser utilizadas sob quaisquer condições climáticas.

A justificativa da proposta ressalta o disposto no artigo 230 da LOM, que fixa como dever do Município: *“apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão”*.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP**, em reexame da matéria através do Parecer nº 1186/2010, por solicitação da CPUMMA, manifestou-se, pela Constitucionalidade e Legalidade com Substitutivo, visando atender à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como, atribuir à proposta caráter programático, adequando-a à esfera de competências do Legislativo quanto à iniciativa para propor projetos de lei.

A utilização de equipamentos de esportes e lazer dispostos ao ar livre depende diretamente de condições climáticas favoráveis, tornando-se prejudicada no período de maior ocorrência de chuvas.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria em fixar diretriz à Lei Maior do Município, no sentido de contribuir para o melhor aproveitamento destes equipamentos esportivos demandados pela população, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **PLO nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>15</u> do
Processo <u>04-07/09</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

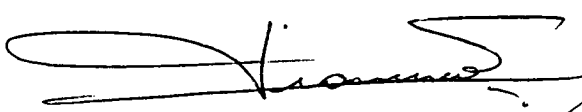
PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/09.**
07/09, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

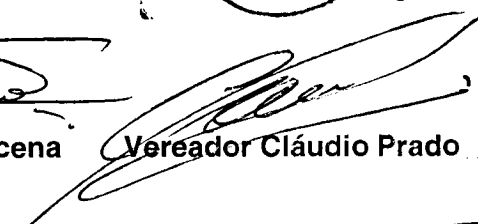
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

01/12/10


Vereador Domingos Dissei
Presidente

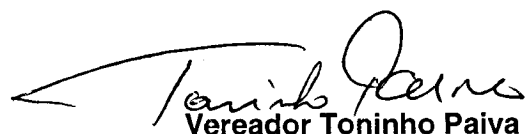

Vereadora Mara Gabrilli
Relatora


Vereador Chico Macena


Vereador Cláudio Prado

Vereador José Police Neto

Vereador Paulo Frange


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17-01478/2010

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura	Assinatura

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
RE 101.086
Secretaria

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 12 / 2010

Pág. 76 Col. 1

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior *jun*
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 03 / 12 / 2010

Inamar Alves de Sousa Junior *jun*
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03.12.10 às 18h
RF _____

Paulo Victor F. de A. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Cláudio de Souza
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 23/09/2011
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob fls. 16
Em 19/05/11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 16
do processo nº 07/09
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

ATA DO DIA 18.05.11

080.101.88

080.101.88

16 - PAR

16- 00341/2011

PARECER N

SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2009.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

De autoria do n. Vereador Netinho de Paula, o presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo que pretende acrescentar um artigo 236-A ao Capítulo V do Título VI, e um artigo 24 às disposições Gerais e Transitórias da LOM.

Em síntese, a proposição determina que todas as quadras poliesportivas existentes nos próprios municipais destinados a atividades educacionais, desportivas e de lazer, exceto aquelas construídas em parques públicos devem ser cobertas, a fim de permitir seu uso intensivo e sob qualquer condição climática, devendo o Poder Público Municipal adotar todas providências em questão até o final de 2012.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou **substitutivo**, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para retirar o teor de ato concreto de administração cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente manifestou-se favoravelmente a sua tramitação, nos termos do substitutivo da CCJLP.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a proposta é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar, eis que se busca otimizar o uso das quadras poliesportivas já existentes e estabelecer um padrão de construção para as novas instalações. Tal iniciativa favorece a realização da prática esportiva em qualquer situação climática, seja em dias de chuva ou de insolação excessiva.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18.05.11

Claudio Fonseca - Presidente

Carlos Apolinário

Atila Russomanno

Claudio de Souza - Relator

Alfredinho

Agna do Timóteo

Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 00350/2011

CECE/ard.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/05/2011
pagina 184, coluna 3
Conferido: 50.1013

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 19/05/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20.05.11 às 12h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao N.º _____ Validação / A. F. Validação

Para entrega

Segue em 20/05/2011

Assinatura

Cas o prazo para a entrega seja de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 100, da CF

Segue _____, juntado _____, nesta data

Documento _____, de informação

Rubricado _____, sua folha 17 n.º _____

Em 19/08/2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00906/2011

Folha nº 17 do proc.
Nº 07 do 09
O funcionário

Vera Nívea Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP- 101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 7/2009**

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula visa acrescentar o artigo 236-A ao Capítulo V do Título VI dessa norma, determinando a cobertura das quadras poliesportivas existentes nos próprios municipais destinados a atividades educacionais, desportivas e de lazer, exceto aquelas construídas em parques públicos. Também acrescenta o artigo 24 às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica, determinando que o Poder Público Municipal tome todas as providências para que, até o final de 2012, o disposto no artigo 236-A seja cumprido.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo a fim de atender à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como atribuir à proposta caráter programático, adequando-a à seara de competência do Poder Legislativo quanto à iniciativa para propor projetos de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17.08.11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00933/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/AGOSTO/2011
pagina 91 coluna 1E
Conteúdo: R
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

A SGP- 22
São Paulo, 24/08/2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECEBIDO SGP-21
Em 25/08/2011
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 18 e folha de
informação sob nº 02/04/2013
M. José
Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 04- 7 de 2009, 02 / 01 / 2013 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF. 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>18</u> folhas.
Arquivado em	<u>17/01/2013</u>

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202